

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

Processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 018/2025

Objeto: Aquisição de 20 (vinte) licenças do software Antivírus Kaspersky Business Select (versão atual), com validade de 12 (doze) meses, incluindo o serviço de instalação e ativação nos equipamentos do CRP-16/ES

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído, quando aplicável, com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência, entre outros documentos.

Contudo, considerando a natureza simples e padronizada do objeto, que consiste na aquisição pontual de licenças de software amplamente comercializadas no mercado, entende-se justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos.

Ressalta-se ainda que:

- O objeto é padronizado e bem conhecido no mercado, com fornecedores diversos e preços facilmente pesquisáveis;
- A contratação é de baixo valor e baixo risco, não exigindo análise de cenários, impactos ou alternativas técnicas;
- A descrição do item e das condições de fornecimento estão claras e adequadamente detalhadas no Termo de Referência.

Dessa forma, com base no princípio da proporcionalidade e da eficiência administrativa, esta unidade considera dispensável, neste caso específico, a elaboração do ETP e da Análise de Riscos, sem prejuízo à legalidade, à economicidade ou à adequada instrução do processo.

Vitória/ES, 21 de julho de 2025

Juliana Goulart de Moraes
Analista de Licitações e Contratos
Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região CRP-16/ES